



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
2024
NOME: [Assinatura]
2º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei nº 30124 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS, COM PRAZO MÁXIMO DE 15 ANOS, NAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória instalação de painéis solares fotovoltaicos nas edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Paraíba do Sul, em quantidade necessária para gerar o equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) de seu consumo de energia elétrica.

§ 1º A instalação de que trata o caput deste artigo dar-se-á sempre que for tecnicamente viável e deverá ser feita nos telhados das edificações.

§ 2º Em caso de inviabilidade técnica, esta deverá ser justificada por estudo técnico apresentado por engenheiro eletricista devidamente qualificado.

Art. 2º - As primeiras edificações que deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei são as Creches e Escolas municipais, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As demais edificações pertencentes aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de Paraíba do Sul deverão ser adaptadas ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Áreas de parques e praças municipais poderão ser destinados para a geração de energia elétrica fotovoltaica.

Art. 5º A instalação dos painéis fotovoltaicos poderá ser feita diretamente pelo Poder Público, através de concessão onerosa, convênios ou parcerias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador, em 22 de Fevereiro de 2024.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2024/000135 Data: 22/02/2024

Requerente.: VEREADOR ANDRÉ VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DISPÕE OBRIGA
CORRIDADE DA INSTALAÇÃO DE PAINES SOLA
RES FOTOVOLTAICOS COM PRAZO MÁXIMO DE
25 ANOS, DE EDIFICAÇÕES PERTENCENTES A
OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Protocolo

22/02/24

msd/ell